



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 669, DE 2017

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e considerando o Ato da Mesa nº 1, de 2001, solicito que sejam requeridas ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações acerca do andamento do atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União (TCU), contidas no Acórdão nº 651/2016 – TCU – Plenário, especialmente os itens 9.2 e 9.4, relativos à implementação do plano de ação para o aprimoramento dos indicadores de qualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica, com destaque para os serviços de teleatendimento e a conformidade nos níveis de tensão das medições amostrais (CNT) visando ao aumento da confiabilidade de tais índices.

AUTORIA: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

DESPACHO: À Comissão Diretora

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e considerando o Ato da Mesa nº 1, de 2001, solicito que sejam requeridas ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações acerca do andamento do atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União (TCU), contidas no Acórdão nº 651/2016 – TCU – Plenário, especialmente os itens 9.2 e 9.4, relativos à implementação do plano de ação para o aprimoramento dos indicadores de qualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica, com destaque para os serviços de teleatendimento e a conformidade nos níveis de tensão das medições amostrais (CNT) visando ao aumento da confiabilidade de tais índices.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2017

Senador Ataídes Oliveira, Presidente

Senador Cidinho Santos, Relator



Relatório de Registro de Presença

CTFC, 09/08/2017 às 09h - 12ª, Extraordinária

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

PMDB	
TITULARES	SUPLENTE
RENAN CALHEIROS	1. SIMONE TEBET PRESENTE
AIRTON SANDOVAL PRESENTE	2. GARIBALDI ALVES FILHO
DÁRIO BERGER PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER
ROMERO JUCÁ PRESENTE	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTE
FÁTIMA BEZERRA PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN
PAULO PAIM PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA
REGINA SOUSA PRESENTE	3. JORGE VIANA
ACIR GURGACZ	4. LINDBERGH FARIAS

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTE
ATAÍDES OLIVEIRA PRESENTE	1. MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE
DALIRIO BEBER PRESENTE	2. FLEXA RIBEIRO PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE PRESENTE	3. RICARDO FERRAÇO PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTE
SÉRGIO PETECÃO PRESENTE	1. ANA AMÉLIA
GLADSON CAMELI PRESENTE	2. WILDER MORAIS PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
TITULARES	SUPLENTE
JOÃO CAPIBERIBE	1. RANDOLFE RODRIGUES
VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTE
CIDINHO SANTOS PRESENTE	1. EDUARDO LOPES PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	2. VAGO

Não Membros Presentes

VALDIR RAUPP
JOSÉ MEDEIROS
VICENTINHO ALVES



PARECER Nº 25, DE 2017-CTFC

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Aviso nº 20, de 2016 (Aviso nº 237/2016, na Casa de origem), do Tribunal de Contas da União, que *encaminha cópia do Acórdão nº 651/2016 - TCU, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente ao relatório de auditoria operacional realizada na Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), destinada a avaliar os mecanismos adotados pela referida agência reguladora e agências conveniadas para fiscalizar a qualidade da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica (TC 013.046/2014-4).*

Relator: Senador **CIDINHO SANTOS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Aviso nº 237-Seses-TCU-Plenário, encaminhado pelo Tribunal de Contas da União ao Senado Federal, e acompanhado de cópia do Acórdão nº 651-Plenário, de 2016, e dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam. O Acórdão reporta-se à auditoria operacional realizada na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), no período de 19/5/2014 a 8/9/2014, cujo escopo foi avaliar os mecanismos empregados pela referida agência reguladora em atividades de fiscalização e estímulo à melhoria da qualidade na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica.



Senado Federal
Senador Cidinho Santos

Segundo despacho inicial, a matéria foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, que, em 6 de julho de 2016, aprovou parecer concluindo pelo conhecimento do assunto e pelo seu arquivamento, sendo ainda determinada a sua tramitação pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

No entanto, em face da promulgação da Resolução nº 3, de 2017, que redefiniu as atribuições e as denominações da Comissão de Meio Ambiente (CMA) e da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), a presente matéria foi encaminhada à análise da CTFC.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O objetivo da auditoria foi a avaliação dos aspectos mais relevantes do planejamento e da execução das fiscalizações da Aneel e das agências estaduais conveniadas no que diz respeito ao tema ‘qualidade da distribuição de energia elétrica’. A auditoria fundamentou-se em indicadores monitorados pela Aneel para analisar e quantificar a qualidade da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica.

No ano 2000, identificou-se a necessidade de se promover ajustes e melhorias no planejamento de fiscalizações e de se adotar providências para agilizar processos sancionatórios contra empresas infratoras. Desde então, as denúncias sobre a progressiva degradação da qualidade dos serviços prestados aumentaram, marcados por interrupções cada vez mais frequentes e de mais longa duração. Em 2014, apesar de a regulamentação tolerar uma média de 14,58 horas de interrupções no fornecimento de energia, na média, os brasileiros ficaram 17,61 horas sem energia. A baixa qualidade dos serviços revelou-se especialmente preocupante no norte do País.

Como resultado, no biênio 2013-2014, o tema “qualidade da distribuição de energia elétrica” foi elencado como prioritário para a



realização de fiscalizações e, por intermédio do Despacho de 12/5/2014 do Ministro José Jorge (TC 011.416/2014-9), foi autorizada a realização da auditoria operacional em tela.

A auditoria identificou a deficiência na qualidade da prestação de energia no país, apontando que a duração de interrupção por unidade consumidora (DEC) extrapola o valor do teto, e vem se agravando no decorrer dos últimos anos, sendo a Região Norte a mais prejudicada.

Enumerou sete achados de auditoria que constituem oportunidades de melhoria na atuação da entidade auditada, quais sejam: i) fiscalização periódica insuficiente; ii) fragilidade do resultado de alguns tipos de fiscalização; iii) demora na tomada de decisão de primeira instância; iv) intempestividade crescente dos planejamentos de fiscalizações; v) ausência de consulta às agências conveniadas; vi) uso exclusivo de reclamações da Ouvidoria da Aneel como subsídio à priorização de fiscalizações; e vii) deficiência na avaliação da qualificação dos profissionais das agências estaduais.

Diante desses achados, o Acórdão determinou a apresentação de plano de ação para o aprimoramento dos indicadores de qualidade do serviço público de distribuição, especialmente os serviços de teleatendimento, e a conformidade nos níveis de tensão das medições amostrais (CNT), visando ao aumento da confiabilidade de tais índices. Ainda, no mesmo plano, cobrou apresentação de melhoria no critério de seleção das empresas distribuidoras a serem fiscalizadas.

No que diz respeito às agências estaduais conveniadas, propôs o estabelecimento de critérios objetivos para a avaliação da qualidade técnica e administrativa dos profissionais responsáveis pelo desempenho das atividades descentralizadas de fiscalização que sejam de competência da Superintendência de Fiscalização de Serviços de Eletricidade da Aneel.

O Tribunal recomendou o aprimoramento, pela agência reguladora, da metodologia de definição da Remuneração de Capital e da



Senado Federal
Senador Cidinho Santos

Quota de Reintegração Regulatória, a partir do quarto ciclo de revisões tarifárias periódicas, com o objetivo de reduzir a alocação de recursos humanos e materiais na fiscalização. Defendeu igualmente o estabelecimento, até antes de 1º de janeiro, de rotina de trabalho para o ano em que o planejamento se realizará, com consulta prévia e formal às agências estaduais conveniadas sobre as principais demandas e possíveis prioridades na execução da fiscalização. Indicou a necessidade de utilização de análise de dados das reclamações feitas diretamente às empresas distribuidoras, evitando utilizar unicamente as reclamações recebidas pela Ouvidoria da Aneel.

III – VOTO

Considerando o exposto, opinamos para que esta Comissão:

- a) tome conhecimento;
- b) encaminhe requerimento de informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia sobre o andamento do atendimento das determinações dos itens 9.2 e 9.4, contidas no Acórdão nº 651-Plenário, de 2016, nos termos da minuta a seguir apresentada; e
- c) remeta o processado ao arquivo.

DECISÃO DA COMISSÃO

(AVS 20/2016)

REUNIDA A CTFC NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO E COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, PELO CONHECIMENTO, PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES AO MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E POSTERIOR ARQUIVAMENTO DA MATÉRIA.

09 de Agosto de 2017

Senador ATAÍDES OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor